DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 4
Convocação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rincão
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Câmara Municipal de Rincão
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Rincão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rincao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Rincão, 04 de novembro de 2025.

Lei nº 2.666/2025

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, EM VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de **R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)** destinado a repasse para a APAE e ao Lar dos Pobres e Dispensa Vicentina de Rincão, que observará as seguintes classificações institucionais, funcional programática e categoria econômica:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	FR	Valor R$	Unidade
02.07.03.08.244.0037.2.045	3.3.50.43.00	410	05	500.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.07.04.08.244.0038.2.046	3.3.50.43.00	415	05	200.000,00	ASSISTÊNCIA A VELHICE
02.07.04.08.244.0038.2.046	3.3.50.43.00	415	05	150.000,00	ASSISTÊNCIA A VELHICE
Valor Total dos Créditos					850.000,00

Art. 2º) – Os créditos adicionais especiais a serem abertos na forma do artigo anterior, serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme (Art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64 no valor de **R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).**

Art. 3º) - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº 2345/2021 de

28/09/2021 que aprovou o PPA 2022 /2025 e a Lei nº 2596/2024 de 27/09/2024 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias –LDO.

Art. 4º) - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 5º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

Rincão, 04 de novembro de 2025.

Lei nº 2.667/2025

"DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL N°1547/2004, QUE AUTORIZA O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EMPRÉSTIMOS REALIZADOS."

Art. 1º - O Art. 1° da Lei Municipal n° 1547/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o desconto diretamente sobre a remuneração, provento, pensão ou complementação de servidores públicos da ativa, aposentados ou pensionistas, de empréstimos ou financiamentos concedidos por instituições financeiras públicas ou privadas e administradoras de cartões na forma da presente lei."

Art. 2º - O Art. 2° e o parágrafo único da Lei Municipal n° 1547/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos não poderá recusar a realização do desconto direto sobre a remuneração, provento, pensão ou complementação do servidor ativo, aposentado ou pensionista, dos valores acordados com a instituição financeira e administradora de cartões desde que obedecidos os ditames da presente lei.

Parágrafo único. O processamento e repasse realizado pelo Departamento de Recursos Humanos dos valores amortizados diretamente sobre a remuneração do servidor público da ativa, aposentado ou pensionista, à instituição financeira e administradora de cartões, será denominado na presente lei por "desconto"."

Art. 3º - O Art. 3° e o parágrafo único da Lei Municipal n° 1547/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - As instituições financeiras públicas e privadas e administradoras de cartões poderão contratar com os servidores públicos municipais da ativa, aposentados e pensionistas para que a amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos seja realizada diretamente na folha de pagamento do servidor.

Parágrafo único. Apenas as instituições financeiras e administradoras de cartões que estejam regulamente credenciadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil estão autorizadas a realizar este tipo de contrato."

Art. 4º - O Art. 5° da Lei Municipal n° 1547/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O pedido de desconto em folha será realizado através de formulário próprio contendo dos dados funcionais do servidor, o valor em moeda corrente do

desconto a cada mês, o início e o término do desconto e os dados da instituição financeira e da administradora de cartões favorecida."

Art. 5º - O Art. 7° da Lei Municipal n° 1547/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O desconto não implica em corresponsabilidade da Administração pelas obrigações pecuniárias assumidas pelo servidor da ativa, aposentado ou pensionista junto à instituição financeira e administradora de cartões."

Art. 6º - O Art. 8° da Lei Municipal n° 1547/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Os descontos serão cancelados nas hipóteses abaixo enunciadas:

(...)

II- A pedido formal (em termo) do servidor público, da instituição financeira e da administradora de cartões."

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

Portarias

Rincão, 04 de novembro de 2025.

P O R T A R I A Nº 193/2025

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Fica exonerado, a partir de 04 de novembro de 2025, o servidor **MAURÍCIO DOS REIS**, CPF nº 127.709.888-32, do cargo em comissão de **Diretor de Transportes Internos.**

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de Novembro, 491 – Centro – Rincão – Cep 14830-019 – Fone/Fax: (16) 3395-9100

Rincão, 04 de novembro de 2025.

OFÍCIO Nº: 875/2025
Ilmo. Srs.
Isabela de Oliveira Marçal Teixeira

CARTA DE CONVOCAÇÃO

Braz Rodrigues, Prefeito Municipal de Rincão, convoca o(a)(s) senhor(a)(s) classificado(a)(s) no PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024 para provimento do Cargo de **PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB – AUXILIAR),** por prazo determinado, para apresentar-se à Sessão de Pessoal na Prefeitura Municipal de Rincão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação desta convocação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rincão, ficando ciente que o seu não comparecimento implica em desistência, sendo chamado o próximo candidato, pela ordem de classificação.

O candidato deverá comparecer munido (a) (s) dos seguintes documentos, os quais serão fornecidos à Municipalidade, em Xerox:

1 foto 3x4 recente;
Comprovante de Endereço Completo;
Carteira Profissional (original);
Certificado de Ensino Superior Completo em Pedagogia;
CPF;
Cédula de Identidade (RG);
Certidão de Casamento ou Nascimento;
RG e CPF do Cônjuge, se for casado (a);
Título de Eleitor;
Comprovante de regularidade junto à Justiça Eleitoral;
Certificado de Reservista (candidatos sexo masculino);
Número do PIS/PASEP;
Xerox da certidão de nascimento e carteira de vacinação de filhos menores de 14 anos;
Atestado Médico de capacidade funcional fornecido pelo médico do trabalho do município;
Carteira de Vacinação;
Número de Conta Bancária (Banco do Brasil S/A);
Cópia da Declaração de Bens encaminhada a Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal (trazer dentro de envelope lacrado);
Declaração de acumulação de cargo;
Declaração de encargo de família para fins de imposto de renda;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de Novembro, 491 – Centro – Rincão – Cep 14830-019 – Fone/Fax: (16) 3395-9100

Rincão, 04 de novembro de 2025.

OFÍCIO Nº: 876/2025
Ilmo. Srs.
Francisca Rosana de Souza

CARTA DE CONVOCAÇÃO

Braz Rodrigues, Prefeito Municipal de Rincão, convoca o(a)(s) senhor(a)(s) classificado(a)(s) no PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024 para provimento do Cargo de **PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB – AUXILIAR),** por prazo determinado, para apresentar-se à Sessão de Pessoal na Prefeitura Municipal de Rincão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação desta convocação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rincão, ficando ciente que o seu não comparecimento implica em desistência, sendo chamado o próximo candidato, pela ordem de classificação.

O candidato deverá comparecer munido (a) (s) dos seguintes documentos, os quais serão fornecidos à Municipalidade, em Xerox:

1 foto 3x4 recente;
Comprovante de Endereço Completo;
Carteira Profissional (original);
Certificado de Ensino Superior Completo em Pedagogia;
CPF;
Cédula de Identidade (RG);
Certidão de Casamento ou Nascimento;
RG e CPF do Cônjuge, se for casado (a);
Título de Eleitor;
Comprovante de regularidade junto à Justiça Eleitoral;
Certificado de Reservista (candidatos sexo masculino);
Número do PIS/PASEP;
Xerox da certidão de nascimento e carteira de vacinação de filhos menores de 14 anos;
Atestado Médico de capacidade funcional fornecido pelo médico do trabalho do município;
Carteira de Vacinação;
Número de Conta Bancária (Banco do Brasil S/A);
Cópia da Declaração de Bens encaminhada a Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal (trazer dentro de envelope lacrado);
Declaração de acumulação de cargo;
Declaração de encargo de família para fins de imposto de renda;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal